

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES À ENTIDADES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no transcorrer do exercício financeiro de 2006, subvenções e/ou contribuições para as seguintes Entidades:

I. Entidades Desportivas:

- ABRACAM 4.338/99
- AREDESMA 3.862/95
- Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete 4.060/96
- Clube Lafaietense de Tiro 4.483/2002
- Esporte Amador ?
- Futebol Amador ?
- Futebol Varzeano ?
- Liga Municipal de Desportos 3.307/93
- TOTAL DE RECURSOS: R\$ 160.000,00

II. Entidades Comunitárias, com atividades assistenciais:

- FAMOCOL 3.692/95
- Associação dos Moradores do Bairro Gagé 4.273/98
- Associação dos Moradores do Bairro Gigante 4.220/97
- Associação dos Moradores do Bairro JK 3.580/94
- Associação dos Moradores do Bairro Lima Dias 4.752/95
- Associação dos Moradores do Bairro São Francisco
- Associação dos Moradores do Bairro de Lourdes
- Associação dos Moradores do Bairro Jardim do Sol 4.063/96
- Associação Comunitária do Bairro Manoel de Paula 4.247/98
- Associação dos Moradores do Bairro Moinhos 4.616/2004
- Associação dos Moradores do Bairro Amaro Ribeiro 3.688/95
- Associação dos Moradores do Bairro Cachoeira 3.441/93
- Associação dos Moradores do Bairro Carijós
- Associação dos Moradores do Bairro Fonte Grande
- Centro de Ação Comunitária Senhora da Luz 0
- Associação dos Moradores do Bairro Paulo VI 4.304/99
- Associação Comunitária do Bairro Progresso 3.501/94
- Associação dos Moradores do Bairro Rezende 3.677/95
- Associação dos Moradores do Bairro Bellavinha 4.803/2005
- Associação dos Moradores do Bairro Manoel Correia 4.545/2003

Procuradoria Municipal

- Associação dos Moradores do Bairro Santa Efigênia 4.776/2005 X
- Associação dos Moradores do Bairro Sion 3.355/93
- Associação dos Moradores do Bairro Triângulo 4.233/97
- Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz
- Associação dos Moradores do Bairro São Benedito 3.998/96
- Associação dos Moradores do Bairro São Dimas 3.835/95
- Associação dos Moradores do Bairro São João 3.496/93
- Associação dos Moradores do Bairro Satélite 3.676/95
- Associação dos Moradores do Bairro Siderúrgico 3.430/93
- Associação dos Moradores do Bairro Santa Matilde 3.416/93
- Associação dos Moradores do Bairro Arcádia 4.413/2004
- Associação dos Moradores do Bairro Rosário
- Associação dos Moradores do Bairro Tietê 4.374/96
- Associação dos Moradores do Bairro Sagrado Coração de Jesus 3753/95
- Associação dos Moradores do Bairro Alto da Vista Alegre
- Associação dos Moradores do Bairro Rochedo 4.512/2003
- Centro de Ação Comunitária Rancho Novo 4.539/2003
- Associação dos Moradores do Bairro Expedicionário
- Associação dos Moradores do Bairro Real de Queluz 4.557/2003
- Centro Ação Comunitária Bairro Campo Alegre
- Associação dos Moradores do Bairro Queluz
- Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio 4.551/2003
- Associação dos Moradores do Bairro São José - 4.793/2005 X
- Associação dos Moradores e Amigos da Região - 4.374/2000 AMAR -
- Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol 4.641/2004
- Associação Amigos e Moradores C.H. Cristo Redentor 4.480/2002
- Associação dos Moradores de São Gonçalo 3.715/95
- Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião 3.863/95
- Associação Comunitária Distrito Buarque de Macedo 3.738/95
- Associação dos Moradores Bairro Museu 3.693/95
- TOTAL DE RECURSOS: R\$ 150.000,00

III – Entidades de Assistência às crianças e adolescentes:

- Lar de Maria
- Lar dos Menores Amparados – LARMENA
- Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina a Serviço da Vida, da Criança e do Adolescente
- Centro Adolescente Ativo 4.184/97
- TOTAL DE RECURSOS: R\$ 180.000,00

Procuradoria Municipal

IV – Entidades de caráter Cultural e Turístico:

- Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete 3.713/95
- Circuito Villas e Fazendas 4.624/2004
- Instituto Estrada Real
- Congados *Quais?*
- Escolas de Samba *Quais?*
- Bandas de Música *Quais?*
- TOTAL DE RECURSOS: R\$ 135.000,00

V – Entidades de Assistência Social e promoção humana:

- ASMARCOL 4.647/2004
- APAE - Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais
- Associação Alcoólicos Anônimos
- ACORDE – Associação Referência Portadores de Deficiência
- Asilo Dr. Carlos Romeiro
- ASSULAR – Associação dos Surdos de Conselheiro Lafaiete 4.646/2004
- Central da Solidariedade 4.190/97
- Centro de Recuperação, Reabilitação Vida Plena – CRERVIP. 4353/99
- Fazenda Bom Pastor
- Fundação Olhos D'Alma 4.407/2004
- Movimento Familiar Cristão 3.897/96
- Grupo Espírita André Luiz
- União Espírita "As Samaritanas" 2.016/78
- Grupo Espírita Paz
- Conselho Central Sociedade São Vicente de Paulo
- Conselho Central Sagrado Coração de Jesus 3.125/92
- Igrejas e/ou Paróquias Cristãs e Evangélicas *Quais? institucional*
- ASTCOL - "Sem Seto" - 3.571/94
- APAC – Associação de Proteção de Assistência aos Condenados 4.811/2005
- AICOL – Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete
- PROERD
- TOTAL DE RECURSOS: R\$ 290.000,00

VI – Entidades de Assistência Rural

- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Vargas 3.752/95
- Associação dos Produtores Rurais de São Gonçalo

Procuradoria Municipal

- Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Violeiros
- TOTAL DE RECURSOS: R\$ 30.000,00

VII - Entidades de Assistência à Saúde:

- Hospital e Maternidade São José
- Sociedade Hospital Queluz 4.528/2003 212.000,00
- Hospital São Vicente de Paulo 3.439/93
- Hospital São Camilo 963/68
- ASSODILafa 4.408/2001
- TOTAL DE RECURSOS: R\$ 180.000,00

VIII - Entidades de Caráter Ambiental:

- Reciclar 4.482/2002 140.000,00
- AMAR 4.374
- TOTAL DE RECURSOS: R\$ 140.000,00

Art. 2º. A liberação dos valores constantes do art. 1º desta lei dar-se-á em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Município.

Art. 3º. As entidades beneficiadas com subvenções e/ou contribuições, somente receberão novas parcelas de seus créditos após prestação de contas das importâncias anteriormente recebidas.

Art. 4º. As entidades somente receberão os recursos estabelecidos nesta Lei, estando em pleno funcionamento, com reuniões regulares conforme estatuto, documentações em dia, registro atualizados na secretaria pertinente, apresentação de plano de trabalho, aprovado pela respectiva comunidade e pela administração municipal.

Art. 5º. As entidades receptoras de subvenções e/ou contribuições deverão manter em sua sede social placa em modelo fornecido pelo município, informando ser beneficiária de recursos do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

02 / 05 / 2006

PRESIDENTE


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Procuradoria Municipal
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Srs. Vereadores:

As subvenções sociais consistem em transferência de recursos que independem de lei específica, à instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de atividades de relevante valor social, visando aumentar a eficiência dos serviços sociais oferecidos, atendendo melhor o cidadão, zelando pela interiorização na prestação dos serviços e ampliação do seu acesso aos mais carentes.

Em sentido abrangente, as entidades citadas no anexo Projeto de Lei, representam uma forma de parceria/participação popular na gestão administrativa, fundamentadas numa ética da solidariedade e numa ética do serviço, assumindo claramente o objetivo comum de persecução do interesse público nas atividades de natureza social.

As diretorias das entidades são constituídas por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem trabalhos voluntários.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste Projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio/subvenções a entidades na forma que especifica, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela visa especificar as entidades que poderão receber subvenções do Poder Público Municipal durante o exercício de 2006. Contudo, não cumpre esta finalidade plenamente, na medida em que, genericamente, especifica como entidade o “esporte amador”, o “futebol amador”, o “futebol varzeano”, os “congados”, as “escolas de samba”, as “bandas de música”, e as “igrejas e/ou paróquias cristãs e evangélicas”. Ressalta-se que é vedado ao Poder Público subvencionar cultos religiosos ou igrejas (CF, art. 19, I).

Com relação à quantificação, também fica evidente a sua deficiência, tendo em vista que não se encontra em harmonia com a lei orçamentária vigente. Apenas exemplificando o referido problema, passamos a considerar o inciso I, do art. 1º, da proposição ora em análise, que trata das subvenções às entidades desportivas, cujos recursos totalizam o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Analisando os anexos do orçamento para o exercício de 2006, constata-se que não há recursos suficientes relacionados às subvenções para a área desportiva. Nos referidos anexos temos os seguintes valores de subvenções sociais destinadas à área desportiva: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – manutenção do esporte amador/categorias básicas; e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – convênio com times de futebol/Liga Municipal de Desportos. O valor das subvenções destinadas ao Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) –, pertence, na realidade, ao Programa de Desenvolvimento Sustentável, e não ao fomento de atividades desportivas. Portanto, o somatório dos recursos referentes às subvenções destinadas ao fomento de atividades desportivas totaliza R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e não 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), como estabelece a proposição.

O orçamento municipal contém dotações orçamentárias destinadas às subvenções sociais e, na sua maioria, são específicas, ou seja, são para atender a determinada entidade, como ocorre, por exemplo, com a APAE, cuja previsão de recebimento de subvenção perfaz o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Outrossim, possui dotações orçamentárias destinadas às subvenções sociais de caráter genérico, como por exemplo a pertencente ao elemento de despesa “manutenção de convênios com entidades legalmente cadastradas”, cuja previsão é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Nesta última, todas as entidades reconhecidas por lei como de utilidade pública municipal, poderão ser beneficiadas com a concessão de subvenções. É claro que as entidades beneficiadas no orçamento municipal com subvenções específicas também devem ser detentoras da declaração de utilidade pública municipal, no entanto, a presente proposição contém entidades que poderão ser beneficiadas que não são declaradas como de utilidade pública municipal.

A lei que reconhece e declara determinada entidade de interesse social como sendo de utilidade pública, é o instrumento pelo qual o Estado reconhece publicamente os serviços por ela prestados, concedendo-lhe, direta ou indiretamente, favores especiais, em virtude dos fins humanitários e sociais a que ela visa. Para Pontes de Miranda, este reconhecimento de utilidade pública “é declarativo (da utilidade pública) e constitutivo positivo (de direitos e deveres), porém de



modo nenhum torna subordinada ao Estado a pessoa jurídica, nem faz não suficientes os seus órgãos; *a fortiori* não os sujeita a órgãos estatais, nem subtrai aos princípios do direito privado as entidades reconhecidas como de utilidade pública". Esta declaração pode ser obtida no âmbito dos governos federal, estadual e municipal, tem por pressuposto o reconhecimento da qualidade de interesse coletivo, com fins de utilidade pública e tem por objetivo a concessão de benefícios fiscais como isenções, bem como a concessão de vantagens financeiras como subvenções, auxílios, doações do Poder Público e possibilidade de dedução de imposto de renda ao contribuinte que fizer doação à entidade de utilidade pública.

Portanto, a lei que declara a utilidade pública de uma entidade é premissa para que esta possa usufruir benefícios concedidos pelo Poder Público, que somente se concretizarão se constatada a manutenção, por parte da entidade, dos requisitos necessários para a obtenção da declaração, bem como em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros do Poder Público.

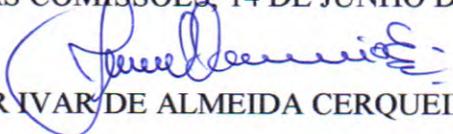
Outrossim, o art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, exige lei específica para a concessão de subvenção social, o que, com certeza, motivou o encaminhamento da presente proposição a esta Casa da pelo Poder Executivo. Apesar de entendermos que a lei mencionada no art. 26, da LRF, deve ser entendida como lei que só trate da matéria nele especificada, devendo a norma ser de caráter geral, de modo que os eventuais beneficiados terão que atender às regras impostas pela lei, ou seja, deve ser editada, por cada ente federado, lei que estabeleça expressamente, e de forma clara, os critérios para a concessão de recursos públicos para o setor privado, estando englobadas nestes as subvenções sociais, ainda há muitas dúvidas entorno do tema, não havendo entendimento pacífico, tendo em vista o espírito da LRF, que tende a ser mais criterioso e comedido no trato do erário. Mas, considerando-se tal espírito, pode-se entender que a lei específica trata-se de lei no sentido formal, cujo conteúdo deve dispor de maneira individualizada, inequívoca e especificada dos seus beneficiários, inclusive sob os aspectos quantitativo e qualitativo, de iniciativa do Poder Executivo e competência de cada esfera de governo.

Diante deste entendimento, a deficiência da proposição fica ainda mais evidente, por não ter conseguido ser específica, nem quanto às entidades, nem quanto aos valores das subvenções, pois, estabeleceu, de forma genérica os entes privados, bem como os valores, contrariando, assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

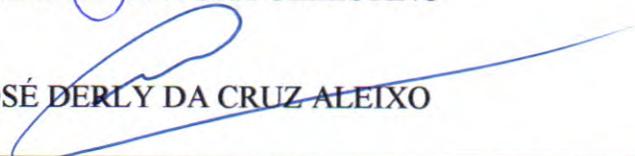
CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela ilegalidade do presente Projeto de Lei, pois, fere a legislação orçamentária vigente, bem como não se encontra em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estando, portanto, prejudicada a sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 016/CLJR/2006

Em 28 de junho de 2006.

Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem solicitar a V. Exa., que encaminhe ao Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 070-E-2006, como diligência, em consonância com o art. 114 do Regimento Interno desta Casa, juntamente com o presente ofício, tendo em vista que, na forma em que se encontra a supramencionada proposição, esta, inevitavelmente, receberá parecer contrário à sua tramitação e, conseqüentemente, será rejeitada.

Caso o autor da proposição sane os vícios apontados no parecer prévio desta Comissão (cópia em anexo), num prazo máximo de 15 (quinze) dias, tal parecer será revisto, possibilitando, assim, a tramitação da mesma.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 294/2006

Em 17 de agosto de 2006

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo a requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, estamos encaminhando as cópias do referido requerimento, bem como do Projeto de Lei nº 070-E-2006 e do parecer da Comissão supracitada ao mesmo, para que, querendo, tome as providências cabíveis, viabilizando, assim, a sua tramitação.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/ALT/

*Recebido em: 17.08.06
Paulo Tadeu*